

## **DIREITO À IDENTIDADE: VIVA SEU NOME. A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL COMO MEIO DE CONQUISTA DA CIDADANIA PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**

Luísa Helena Stern Lentz<sup>1</sup>

**Resumo:** Na perspectiva de que o nome é o que nos identifica perante a sociedade, e de que uma das principais violações de direitos a que são submetidas a população de travestis e transexuais é a obrigatoriedade do uso de um nome que não corresponde à sua identidade, dentro de uma realidade onde impera o binarismo de gênero, o trabalho tem por objetivo apresentar e analisar o resultado da experiência de um mutirão de ações judiciais de retificação do registro civil, promovido pela ONG Igualdade-RS e o grupo G-8 Generalizando, com uma abordagem que procurou vincular o direito ao nome às características identitárias, evitando a classificação dos sujeitos como portadores de patologia mental e da realização da cirurgia de transgenitalização.

**Palavras-chave:** Identidade de gênero. Nome. Registro Civil. Travestilidade. Transexualidade.

### **1. Considerações iniciais**

Partindo do princípio de que estamos inseridos em uma sociedade onde a maioria das relações sociais se dá a partir de uma lógica de gênero binária, onde os papéis de gênero são definidos desde o nascimento com base nos órgãos genitais externos e a partir dali se determina qual padrão de comportamento cada pessoa deve apresentar, o nome atribuído logo após o nascimento, algumas vezes até escolhido antes deste, possui uma importância fundamental na representação desses papéis.

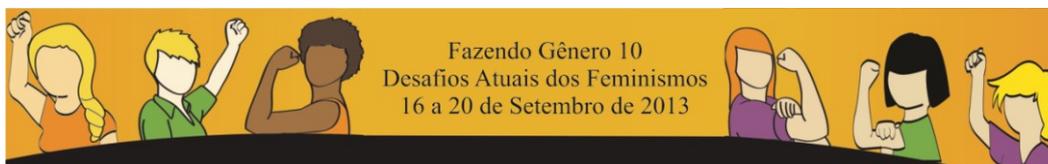
Sob essa ótica, os problemas surgem quando o indivíduo passa a manifestar uma identidade de gênero diversa daquela que foi definida pela sociedade com base nos seus genitais e deseja, entre tantas outras coisas, ser chamado ou chamada por um nome que corresponda à identidade com a qual ele ou ela se percebe e se reconhece e não com a que lhe foi atribuída pelos outros.

Esse é um dos principais conflitos pelos quais passam as pessoas trans, e há muitos anos que se debate em encontros de travestis e transexuais sobre as dificuldades decorrentes de não possuir um nome que corresponda à sua verdadeira identidade.

Por muito tempo, a militância dos movimentos organizados de travestis e transexuais, especialmente a ligada à rede ANTRA<sup>2</sup> priorizou como pauta adoção do nome social, que consiste

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC/RS, Advogada no Grupo G8-Generalizando do Serviço de Assistência Jurídica Universitária – SAJU/UFRGS, Integrante do Grupo de Estudos em Direito, Sexualidade e Gênero do NUPSEX/UFRGS. E-mail: luisa.stern@gmail.com

<sup>2</sup> Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA é uma rede de entidades fundada em 2000 e que atualmente conta com 105 organizações associadas



em tratar a pessoa pelo nome com o qual ela se identifica, independentemente do nome que consta em sua documentação, baseada no gênero atribuído na ocasião do nascimento.

Por outro lado, aos poucos vem crescendo a quantidade de transexuais e algumas travestis que tem obtido a retificação do registro civil por meio de processos judiciais.

Mais especificamente, no Encontro Regional Sul de Travestis e Transexuais, realizado anualmente e com caráter preparatório ao ENTLAIDS<sup>3</sup>, há várias edições que se questiona essa priorização da luta pelo nome social e se discutem formas de promover o acesso à retificação do registro civil pela via judicial, de maneira coletiva.

Em outubro do ano passado, quando se realizou o IX Encontro Regional Sul em Curitiba, novamente esse foi um dos temas de maior relevância, o que viria inspirar o mutirão abordado no presente trabalho.

## 2. A construção da parceria

Em novembro de 2012, quando passei a integrar o grupo G8-Generalizando<sup>4</sup> do SAJU/UFRGS<sup>5</sup> na condição de Advogada voluntária, surgiu o interesse do grupo em trabalhar mais com as demandas de travestis e transexuais e com ações de retificação do registro civil.

Diante deste interesse, foi promovida uma reunião com a Igualdade-RS, a Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul, onde atuo como militante em defesa da cidadania e Direitos Humanos de travestis e transexuais, com o intuito de verificar quais as prioridades de nosso segmento.

Naquele encontro, diante das prioridades elencadas pelas pessoas participantes, formava-se a ideia de realizar um mutirão de ações de retificação do registro civil, para serem apresentadas em 29 de janeiro de 2013, data em que se comemora o Dia Nacional da Visibilidade Trans.

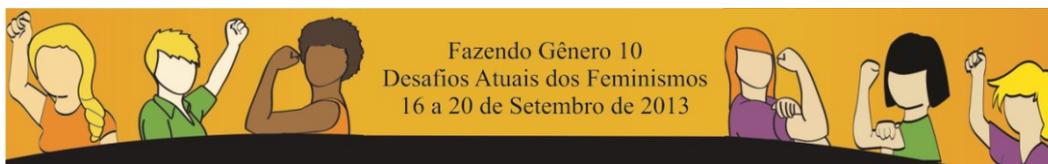
A comemoração do Dia da Visibilidade Trans em 29 de janeiro, decorre de uma campanha criada pelo Departamento Nacional de DST/AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde em

---

<sup>3</sup> ENTLAIDS é o Encontro Nacional de Travestis e Transexuais, que teve a sua 19ª edição em 2012, sendo que a sigla provém do nome original do evento, que era Encontro Nacional de Travestis e Liberados que trabalham na prevenção de DST/AIDS

<sup>4</sup> O G8-Generalizando é um grupo do SAJU/UFRGS que trata dos Direitos Sexuais e de Gênero, e também atua como movimento social, participando da organização da Parada Livre de Porto Alegre, da Marcha das Vadias e diversos outros eventos ligados à sua temática.

<sup>5</sup> Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, criado em 1950 e que hoje funciona como um Programa de Extensão, ligado à Pró-Reitoria de Extensão da UFRGS: <http://www.ufrgs.br/saju/sobre-o-saju/estrutura>



parceria com o movimento social, denominada “Travesti e Respeito” e lançada no Congresso Nacional em 29 de janeiro de 2004.

Posteriormente, essa campanha teve outra edição em 2010, com o nome de “Sou travesti, tenho direito de ser quem eu sou” e apesar dessa data ser inicialmente dirigida apenas às travestis, com o passar do tempo, foi sendo publicamente considerada como o Dia Nacional da Visibilidade Trans, com o respaldo dos movimentos sociais.

### 3. O enfoque jurídico

Do ponto de vista jurídico, o nome é considerado um direito personalíssimo. O Código Civil de 2002<sup>6</sup>, em seu artigo 16, dispõe que: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”.

Procurando aprofundar a importância do nome para cada indivíduo, assim se manifesta Tereza Rodrigues Vieira:

O ser humano sem nome é apenas uma realidade fática; com o nome penetra no mundo jurídico, a expressão mais característica da personalidade. Assim, nome é o chamamento pelo qual se designa uma pessoa, individualizando-a não só durante a vida, como também persiste após a morte (VIEIRA, 2008, p. 27)

Por outro lado, a Lei dos Registros Públicos, em seu art. 58 considera que “O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios”.<sup>7</sup>

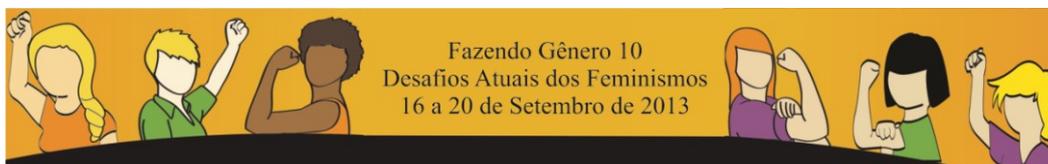
É diante desse dispositivo legal que se tem ao mesmo tempo a dificuldade e a possibilidade de retificação do registro. A dificuldade provém da afirmação que o prenome será definitivo. E a possibilidade se abre diante da admissão que o prenome pode ser substituído por apelidos públicos e notórios.

Embora, no caso de travestis e transexuais, o prenome adotado não seja um apelido e sim o nome que verdadeiramente representa a sua identidade, é por meio dessa brecha legal que se tem conseguido obter as alterações de prenome por meio de processo judicial.

Também se usa como fundamentação jurídica, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da não-discriminação, previstos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, respectivamente.

<sup>6</sup> Lei nº 10.406, de 10/01/2002, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm), acesso em 08 de julho de 2013.

<sup>7</sup> Lei nº 6.015, de 31/12/1973, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015.htm), acesso em 08 de julho de 2013.



Além disso, com o intuito de certificar-se que a pessoa não está pretendendo mudar de nome para livrar-se de dívidas ou de processos judiciais, os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público tem como prática exigir a apresentação de uma série de certidões negativas, além de cópia atualizada do registro de nascimento.

Para comprovar que a pessoa é pública e notoriamente reconhecida pelo prenome que pretende adotar, costuma-se utilizar fotografias, correspondências, reportagens, impressões dos perfis em redes sociais, declarações de testemunhas, bem como qualquer outro meio capaz de fazer prova neste sentido.

#### **4. O parecer psicológico, uma abordagem não-patológica**

Além das certidões e provas anteriormente mencionadas, para autorizar que uma pessoa transexual ou travesti possa alterar o seu prenome, o Judiciário e o Ministério Público tem como prática levarem em conta a abordagem biomédica, geralmente vinculada à cirurgia de transgenitalização, ou a laudos que atestem ser a pessoa portadora de Transtorno de Identidade de Gênero, classificado no CID-10<sup>8</sup> com o código F64.0.

Para a realização deste trabalho, psicólogos e estudantes de psicologia que integram o G8-Generalizando, juntamente com psicólogos vinculados ao NUPSEX/UFRGS<sup>9</sup>, procuraram desenvolver a elaboração de um documento que pudesse satisfazer as exigências judiciais e, ao mesmo tempo, estivesse focado nos aspectos identitários de cada pessoa e no sofrimento psicológico decorrente das discriminações e negativas de oportunidade experimentadas ao longo da vida em razão de sua identidade de gênero.

Para tanto, promoveram reuniões entre si e com o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, e por sugestão do CRP, o documento recomendado foi o Parecer Psicológico, elaborado para cada caso, após entrevistas individuais com os profissionais da psicologia.

Nessa parte do trabalho, os psicólogos do NUPSEX juntaram-se à parceria e sua colaboração foi fundamental, para que todas as pessoas interessadas pudessem ser atendidas.

Durante a primeira quinzena do mês de janeiro de 2013, foram realizados os atendimentos psicológicos e jurídicos, deixando a segunda quinzena em aberto para a elaboração dos pareceres psicológicos, das petições iniciais e eventuais tiradas de dúvidas.

---

<sup>8</sup> A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, editada pela Organização Mundial da Saúde, é frequentemente designada pela sigla CID e está em sua 10ª edição.

<sup>9</sup> Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero da UFRGS: <http://www.nupsex.org/>



## 5. O ato político e a entrega das petições no Dia da Visibilidade Trans

Desde o início do trabalho, se pensou em adotar uma linha política, vinculada com as prioridades estabelecidas pelos movimentos sociais, no sentido de que não se fizesse apenas a criação de uma nova demanda por ações judiciais e que se buscasse uma perspectiva transformadora.

A escolha do Dia Nacional da Visibilidade Trans, em 29 de janeiro de 2013, para a entrega e protocolo das petições iniciais junto ao Foro de Porto Alegre foi um símbolo dessa mentalidade.

Nessa data, os grupos envolvidos com o mutirão realizaram um ato público na Usina do Gasômetro, um prédio histórico e espaço cultural de Porto Alegre, contando com a presença de ativistas de entidades parceiras, tanto locais quanto de outras cidades e estados, de representantes do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, de órgãos da imprensa local e da maioria das travestis e transexuais que foram contempladas com o atendimento.

Após o ato político, os participantes seguiram em caminhada até o Foro Central de Porto Alegre, onde em outro ato público, se proporcionou que as travestis e transexuais que foram assistidas, pudessem protocolar os seus próprios processos junto ao Distribuidor do Foro, em companhia dos advogados, psicólogos, estudantes de Direito e Psicologia que haviam participado dos atendimentos.

A reportagem que melhor demonstrou a importância desse mutirão foi realizada pelo jornal Sul 21, com o título de “No Dia Nacional da Visibilidade Trans, mutirão protocola mudanças de registro”.<sup>10</sup>

## 5. Conclusão: o debate necessário

Nesse primeiro mutirão, foram protocolados nove ações de retificação do registro civil, sendo que sete delas obtiveram sentença favorável em uma semana, com o trânsito em julgado acontecendo cerca de três semanas após a propositura das ações. Um julgamento em tempo recorde, capaz de superar a mais otimista das previsões.

Os outros dois casos tiveram a tramitação mais demorada pela dificuldade na obtenção de todos os documentos exigidos, sendo que uma delas obteve sentença favorável em meados de

---

<sup>10</sup> “No Dia Nacional da Visibilidade Trans, mutirão protocola mudanças de registro”, reportagem do jornal Sul 21, disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/2013/01/no-dia-nacional-da-visibilidade-trans-mutirao-protocola-mudancas-de-registro-civil-no-rs/>, acesso em 08 de julho de 2013.



março e outra está com o processo em suspenso até a presente data, devido a problemas particulares enfrentados pela autora.

O sucesso obtido de maneira tão rápida gerou uma verdadeira corrida de travestis e transexuais interessadas em obter a sua retificação de registro, com demanda suficiente para realização de outro mutirão no Dia Internacional de Combate à Homofobia, celebrado em 17 de maio, cujos resultados encontram-se em andamento e serão objeto de trabalhos futuros.

Porém, a proposta inicial desse trabalho não é apenas a realização de mutirões, que podem ser realizados em outras cidades, em moldes semelhantes, nem a criação de uma infinita lista de candidatas e candidatos interessados na retificação do seu registro, e sim de chamar a atenção das autoridades de todos os poderes constituídos, para promoverem mudanças na legislação que proporcionem a cada indivíduo a possibilidade de promover a alteração do seu registro diretamente em cartório, por simples declaração de vontade, como acontece em outros países, especialmente na vizinha Argentina, que aprovou em 2012 a lei de gênero mais avançada do mundo.

Da mesma forma, espera-se que o presente trabalho possa contribuir para levar esse debate adiante, buscando tanto estimular a formação de parcerias para a realização de mutirões em outras cidades, como a conquista de aliados para colaborarem na promoção de mudanças na legislação que venham a suprir essa necessidade.

## Referências

DE JESUS, J., ALVES, H.. *Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais*. **Cronos**: Revista do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais/UFRN, v.11, n.2, nov. 2010. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufrn.br/index.php/cronos/article/view/2150>>. Acesso em: 08 Jul. 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Brasília, 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Nome e sexo: mudanças no registro civil*. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2008.

## **Right to Identity: Live your name. The rectification of civil registration as a means of gaining citizenship for transvestites and transsexuals**

**Abstract:** In view that the name is what identifies us in society, and that a major rights violations that are subject to population of transvestites and transsexuals is the mandatory use of a name that does not match their identity within a reality ruled by the binary of gender, the study aims to present and analyze the result of the experience of a collective effort of lawsuits rectification of civil registration, promoted by the NGO Igualdade-RS and G-8 Generalizando group , with an approach



that sought to link the right to name the identity characteristics, avoiding the classification of subjects as having mental illness and the realization of the sex reassignment surgery.

**Keywords:** Gender Identity; Name; Civil Registration; Transvestite; Transsexuality